



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER N° \_\_\_/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Projeto:** PLO n° 122/2025 – Projeto de Lei Ordinária  
**Autor:** Renê Pires de Almeida

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Inclusão e Prioridade à Contratação de Microempreendedores de Maracás – PIPME, nas licitações realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária n° 122/2025**, de autoria do Vereador **Renê Pires de Almeida**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa de Inclusão e Prioridade à Contratação de Microempreendedores de Maracás – PIPME**, nas licitações realizadas pela Administração Pública Municipal.

A proposição tem como objetivo incentivar a participação de **microempreendedores locais** nos processos de contratação pública, promovendo o fortalecimento da economia do município, ampliando as oportunidades de geração de renda e estimulando o desenvolvimento econômico local.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 170**, estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Além disso, o **art. 179 da Constituição Federal** determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispensar **tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**, com o objetivo de incentivá-las e simplificar suas obrigações administrativas.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei Complementar n° 123/2006**, que institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, prevê diversos



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

mecanismos destinados a estimular a participação dessas empresas nas contratações públicas, permitindo que os entes federativos adotem medidas que favoreçam o desenvolvimento econômico local.

Nesse sentido, a proposição apresentada encontra respaldo nos princípios da **promoção do desenvolvimento local, da valorização do empreendedorismo e da eficiência administrativa**, ao incentivar a participação de microempreendedores do próprio município nas licitações públicas.

Quanto à competência legislativa, o **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, estabelece que compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**, o que abrange políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto possui caráter **autorizativo**, não impondo obrigação direta ao Poder Executivo, mas apenas permitindo a instituição do programa mediante regulamentação posterior.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação adequada e compatível com as normas de elaboração legislativa.

### III – VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025**, opinando **pela sua aprovação**, salvo melhor entendimento do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Presidente da Comissão

**Vereador Heraldo Pires de Lima Junior**  
Secretário da Comissão

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão